

\* Publicado no DOETC/MS nº 3961, de 29 de janeiro de 2024, página 2.

**PROVIMENTO Nº 77, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aplicação da penalidade de repreensão no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, bem como considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 227, de 10 de outubro de 2024, e nos arts. 19 e seguintes da Resolução nº 160/2022.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado nos termos do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022, com o objetivo de apurar possível irregularidade funcional praticada pelo servidor efetivo identificado no processo autuado sob o n.º TC/3715/2019;

Considerando que o processo foi devidamente instruído, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que restou comprovada a prática de conduta que caracteriza descumprimento dos deveres funcionais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e na Resolução TCE-MS nº 160/2022;

Considerando, finalmente, a conclusão da Comissão Processante, que sugeriu a penalidade de repreensão como adequada e proporcional à infração apurada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplicar, com fundamento nos arts. 218, III, e 233 da Lei Estadual n.º 1.102/90, c/c os artigos 29, I, e 30 da Resolução TCEMS n.º 160/2022, a pena de REPREENSÃO ao servidor investigado, pelo descumprimento do dever funcional, consistente no baixo desempenho quantitativo em suas funções laborais;

**Art. 2º** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio do Provimento n.º 52, de 29 de julho de 2022, autuado sob o n.º TC/3715/2019, após o trânsito em julgado da decisão.

**Art. 3º** Determinar que o servidor repreendido observe rigorosamente os deveres funcionais estabelecidos na legislação vigente, sob pena de imposição de penalidades mais severas em caso de reincidência.

**Art. 4º** Dar ciência do teor da decisão ao servidor, para fins de exercício de direito, nos termos do art. 38 da Resolução TCE-MS nº 160/2022.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de janeiro de 2025.

Conselheiro **Marcio Monteiro**  
Corregedor-Geral  
(Interino)